

Título do Documento:

Regimento Interno Unimed Vale do Sepotuba

Área Responsável	Código	Classificação	Início de Vigência	Última Atualização	Página
Secretária de Governança	RGI.UVS.002	Restrita	22/03/2011	05/03/2025	1 de 29

SUMÁRIO

Regimento Interno.....	3
Unimed Vale do Sepotuba – Cooperativa de Trabalho Médico.....	3
Capítulo I.....	3
Do Rito Procedimental para Admissão de Cooperados.....	3
Capítulo II	6
Da Política dos Benefícios Instituídos aos Cooperados.....	6
Seção I.....	7
Do Plano de Saúde do Cooperado.....	7
Seção II.....	7
Do Programa de Participação Pontuada.....	7
Subseção I.....	8
Das Regras para Concessão do Subsídio	8
Seção III.....	10
Das Regras para Concessão do Seguro de Incapacidade Temporária (Serit).....	10
Seção IV.....	10
Das Regras para Concessão do Plano de Previdência Privada	10
Seção V	11
Do Benefício da Bolsa de Estudos para Pós-Graduação	11
Seção VI.....	12
Cooperado Benemérito.....	12
Capítulo III.....	13
Do Processo Eleitoral	13
Seção I.....	13
Do Processo Eleitoral do Conselho de Administração e Conselho Técnico.....	13
Da Constituição da Comissão Eleitoral.....	13
Seção II.....	15
Do Processo Eleitoral para Composição do Conselho Fiscal	15
Do Processo Disciplinar para Apuração de Infração e Aplicação de Penalidade	15
Capítulo IV	18
Do Fluxo De Contratação dos Prestadores de Serviços com a Cooperativa.....	18
Seção I.....	18
Do Credenciamento dos Prestadores de Serviço de Saúde.....	18
Seção II.....	19
Do Credenciamento de Médico Especialista	19
Seção III	20
Do Processo de Credenciamento	20
Seção III	22
Da Contratação dos Prestadores de Serviço em Geral e Aquisição de Produtos	22
Capítulo V.....	22
Das Relações com Entes Privados e Públicos.....	22
Seção I.....	22

Título do Documento:

Regimento Interno Unimed Vale do Sepotuba

Área Responsável	Código	Classificação	Início de Vigência	Última Atualização	Página
Secretária de Governança	RGI.UVS.002	Restrita	22/03/2011	05/03/2025	2 de 29

Da Relação com os Cooperados, Colaboradores E Clientes.....	22
Seção II.....	22
Do Comitê de Demandas Especiais.....	22
Seção III.....	23
Do Instituto Pro Vale.....	23
Seção IV.....	23
Das Relações com as Unimeds e Órgãos Reguladores.....	23
Seção V.....	23
Da Relação com a Imprensa.....	23
Seção VI.....	24
Das Relações com Órgãos Públicos.....	24
Seção VII.....	24
Do Meio Ambiente.....	24
Capítulo VI.....	24
Das Boas Práticas de Governança Corporativa, Riscos e Compliance.....	24
Seção I.....	24
Introdução.....	24
Seção II.....	24
Governança Corporativa.....	24
Seção III.....	25
Gestão de Riscos.....	25
Seção IV.....	25
Compliance.....	25
Seção V.....	25
Transparência e Prestação de Contas.....	25
Seção VI.....	26
Da Proteção de Dados.....	26
Seção VII.....	26
Revisões das Boas Práticas de Governança Corporativa, Riscos e Compliance.....	26
Seção VIII.....	26
Sanções.....	26
Capítulo VII.....	26
Do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates).....	26
Das Disposições Gerais e Transitórias.....	28

Título do Documento:

Regimento Interno Unimed Vale do Sepotuba

Área Responsável	Código	Classificação	Início de Vigência	Última Atualização	Página
Secretária de Governança	RGI.UVS.002	Restrita	22/03/2011	05/03/2025	3 de 29

REGIMENTO INTERNO UNIMED VALE DO SEPOTUBA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Este Regimento Interno da Unimed Vale do Sepotuba, complementar a seu Estatuto, é um instrumento que servirá para regular, disciplinar e harmonizar as relações, ações e interesses entre ela e seus cooperados.

Dentro dos limites do Estatuto Social e das leis pertinentes ao cooperativismo, regulará e disciplinará também as relações de “colaboração recíproca a que se obrigam” os cooperados da Unimed Vale do Sepotuba, conforme o artigo 2º *caput* do Estatuto Social, e que alicerçam a existência da Cooperativa.

Artigo 1º. O Regimento Interno seguirá e respeitará a definição exposta no artigo 1º e suas alíneas do Estatuto Social, ratificando que será indispensável a deliberação da Assembleia Geral para fins de extensão da área de atuação já definida.

Artigo 2º. Dentre os requisitos previstos no Estatuto Social para admissão do cooperado, imprescindível o cumprimento do inciso VII do art. 3º, de acordo com o rito procedimental exposto abaixo, bem como dos demais requisitos estabelecidos no mesmo artigo, incorporando-se o teor da Instrução Normativa nº001/2017 neste regimento interno.

CAPÍTULO I DO RITO PROCEDIMENTAL PARA ADMISSÃO DE COOPERADOS

Artigo 3º. A Seleção Pública de Provas e Títulos será promovida pela cooperativa, através de Instituição reconhecidamente idônea, devendo esta elaborar o Edital de Convocação, se obrigando o(a) candidato(a) a cumprir tudo o que estiver nele estabelecido, tendo o mesmo força de lei.

Artigo 4º. Todo médico interessado em participar da Seleção Pública de Provas e Títulos com a finalidade de cooperar-se, deverá ser inscrito no Conselho Regional de Medicina, ter livre disposição de sua pessoa e bens, bem como, concordar e preencher todos os requisitos estabelecidos no Estatuto Social.

Artigo 5º. A admissão de novos cooperados se dará através de processo seletivo aprovado pelo conselho de administração com critérios, data de abertura, período de inscrição, conteúdo programático, forma de aplicação da avaliação, regras para convocação, recursos cabíveis e exclusão, divulgados através de Edital de processo seletivo.

Parágrafo 1º. O Edital do Processo Seletivo para Admissão de novos cooperados deverá ser publicado em meio digital ou impresso de grande circulação, e será dada publicidade de todas as fases do concurso.

Parágrafo 2º. A definição do número de vagas, especialidades e áreas de atuação, ficarão a cargo do

Título do Documento:

Regimento Interno Unimed Vale do Sepotuba

Área Responsável	Código	Classificação	Início de Vigência	Última Atualização	Página
Secretária de Governança	RGI.UVS.002	Restrita	22/03/2011	05/03/2025	4 de 29

Conselho de Administração, que por sua vez informará a instituição responsável pela realização do Seletivo, devendo a mesma constar do Edital.

Parágrafo 3º. O edital do processo seletivo para admissão de novos cooperados, estabelecerá a área de atuação do candidato, devendo o mesmo após a sua aprovação exercer a sua atividade profissional presencialmente na área geográfica delimitada no edital, vedada a alteração unilateral para a qual foi admitido.

Parágrafo 4º. Respeitados os critérios acima indicados, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério e conforme análise de demanda, de acordo com a periodicidade que entender necessária, disponibilizar a realização de prova de processo seletivo para admissão de novos cooperados, sem limite quanto ao máximo, na(s) especialidade(s) que os órgãos diretivos e técnicos da operadora definirem.

Parágrafo 5º. Cabe ao Conselho de Administração fundamentar a decisão de abertura de novas vagas de acordo com as regras de demanda estabelecidas na Resolução Normativa 259 da ANS, além de outras que julgar adequadas, para atender os interesses da cooperativa, definidos neste Regimento Interno ou norma específica, ambos aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 6º – O cooperado admitido na cooperativa deverá atuar presencialmente no local para o qual concorreu a vaga de admissão, pelo período previsto no Edital da prova do processo seletivo. Não será admitida a atuação por telemedicina, ressalvada quando houver expressa e fundamentada autorização do Conselho de Administração, podendo ser revogada a qualquer momento.

Parágrafo 7º – Havendo disponibilidade de vaga para a especialidade do Cooperado em outra localidade que será divulgada pela cooperativa, o novo cooperado poderá solicitar a alteração ou extensão do local de atendimento, devendo cumprir as condições definidas pelo Conselho de Administração. Caso mais de um cooperado peça alteração ou extensão para o mesmo local de atendimento, o Conselho de Administração avaliará os pedidos levando em consideração os seguintes critérios:

- Melhor desempenho na prova do processo seletivo realizado;
- Em caso de empate da análise do item “a”, será aplicado o critério de maior tempo da conclusão da graduação em medicina;
- Havendo empate nos itens “a” e “b”, será aplicado o critério da maior idade do cooperado.

Artigo 6º. Não poderão ingressar no quadro da sociedade as pessoas que exerçam atividades contrárias aos interesses da cooperativa, observados no Estatuto Social da Unimed Vale do Sepotuba.

Artigo 7º. Conforme expresso na Lei 5.764/71 as cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar

Título do Documento:

Regimento Interno Unimed Vale do Sepotuba

Área Responsável	Código	Classificação	Início de Vigência	Última Atualização	Página
Secretária de Governança	RGI.UVS.002	Restrita	22/03/2011	05/03/2025	5 de 29

serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades por vários motivos, dentre eles, adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços.

Parágrafo 1º. A impossibilidade técnica de prestação de serviços, mencionada no artigo 4º, inciso I, da Lei 5.764/71, determina-se pelos seguintes critérios:

I. Prioritariamente, pela relação da qualidade do atendimento, através de proporção adequada de clientes para cada médico cooperado, nas diversas Especialidades/Áreas de Atuação, estipulada pelo Conselho de Administração e obedecida a resolução do Conselho Federal de Medicina de nº2.221/2018;

II. Pelas condições econômico-financeiras e estrutural, decorrentes das disponibilidades da Cooperativa para fazer face às novas admissões, das quais decorrem investimentos e custos adicionais e, de forma específica, ao aumento de reservas técnicas exigidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou outros órgãos governamentais, além de outras despesas para o cumprimento da legislação que rege as operadoras de planos privados de assistência à saúde, levando-se em conta a DRE do exercício anterior;

III. Pela proporcionalidade dos médicos cooperados à demanda por serviços com vistas ao adequado atendimento sem indução de demanda;

Artigo 8º. Para candidatar-se o médico deverá preencher a proposta de inscrição no Processo Seletivo, juntando os documentos solicitados, que comprovem o preenchimento das condições para a sua possível admissão.

Artigo 9º. Após a aprovação em Processo Seletivo e cumpridas as condições obrigatórias estabelecidas no parágrafo 2º deste artigo, o médico candidato ao preenchimento da vaga estabelecida em edital, tornar-se-á cooperado adquirindo todos os direitos e assumindo as obrigações decorrentes da Lei, do Estatuto Social da Unimed Vale do Sepotuba, bem como deste Regimento Interno e as deliberações tomadas por esta Cooperativa.

Parágrafo 1º. Caso haja vários concorrentes para a mesma vaga, será admitido tão somente o médico que obtiver o melhor desempenho no Processo Seletivo, sendo que, os demais profissionais poderão participar de novos seletivos quando a cooperativa lançar novo edital com vagas na mesma área.

Parágrafo 2º. São condições obrigatórias para admissão de cooperado:

- a) Diploma de Médico;
- b) Comprovante de Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC ou Título de Especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira – AMB, e registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso.
- c) Comprovante de domicílio na área de ação da Cooperativa.

Título do Documento:

Regimento Interno Unimed Vale do Sepotuba

Área Responsável	Código	Classificação	Início de Vigência	Última Atualização	Página
Secretária de Governança	RGI.UVS.002	Restrita	22/03/2011	05/03/2025	6 de 29

- d) Ter sido selecionado para preenchimento das vagas ofertadas pela cooperativa para a sua especialidade, através de aprovação prévia em seleção pública de provas e títulos.
- e) Inscrição nos órgãos municipais e previdenciários como autônomo ou contribuinte individual;
- f) Ter conduta ilibada comprovada.

Artigo 10. Após ingresso na cooperativa o cooperado somente poderá atuar em outra especialidade, diferente daquela que ingressou, mediante disponibilidade de vagas e aprovação em processo seletivo regulamentado pelo Estatuto Social e por este Regimento Interno.

Artigo 11. Excepcionalmente e, caso a caso, o Conselho de Administração poderá dispensar o Cumprimento dos requisitos de admissão descritos no Estatuto Social e neste Regimento Interno quando o ingresso de cooperado for condição de extrema necessidade para suprir carência da referida Especialidade/Área de Atuação e assegurar a qualidade no atendimento aos usuários dos Planos de Saúde Unimed, ou vinculada à conclusão de negócios de interesse estratégico ou comercial da COOPERATIVA, na modalidade de credenciado por tempo determinado até realização do próximo processo seletivo.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA DOS BENEFÍCIOS INSTITUÍDOS AOS COOPERADOS

Artigo 12. De acordo com a previsão estabelecida no parágrafo 5º do artigo 2º do Estatuto Social, o Conselho de Administração deverá aprovar previamente os benefícios aos cooperados ou cancelá-los, devendo ser levado em Assembleia Geral o benefício que cause grande impacto financeiro à Cooperativa.

Parágrafo 1º. Em caso de inadimplemento no pagamento das mensalidades por parte do cooperado de quaisquer dos benefícios, a cooperativa poderá tomar as seguintes providências:

- a) Inscrever o nome do cooperado nos órgãos de proteção ao crédito;
- b) Cancelar o benefício do cooperado;
- c) Promover a competente ação judicial para cobrança do débito.

Parágrafo 2º. Na hipótese de reincidência do cancelamento do benefício do cooperado por inadimplência, a cooperativa se reservará no direito de não oferecer mais o benefício ao cooperado em razão da quebra de confiança, sendo que esta decisão caberá ao Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração, através de decisão fundamentada de seus membros, poderá cancelar os benefícios oferecidos aos cooperados a qualquer momento, com exceção do regulamento do plano de saúde do cooperado, haja visto que o mesmo foi objeto de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º. Os benefícios a que se refere este capítulo não se aplicam aos cooperados pessoas jurídicas, restringindo-se o direito tão somente aos cooperados pessoas físicas.

Título do Documento:

Regimento Interno Unimed Vale do Sepotuba

Área Responsável	Código	Classificação	Início de Vigência	Última Atualização	Página
Secretária de Governança	RGI.UVS.002	Restrita	22/03/2011	05/03/2025	7 de 29

Parágrafo 5º. Os cooperados beneméritos terão direito tão somente ao benefício do plano de saúde, não havendo a concessão de subsídio, obrigando-se a pagar integralmente o valor das mensalidades e coparticipações, sob pena de serem excluídos do plano.

Parágrafo 6º. O cooperado tem a faculdade de aderir ou não aos benefícios oferecidos pela cooperativa, não sendo admitido em hipótese alguma o pagamento do benefício em moeda ou qualquer outra forma ao cooperado.

SEÇÃO I DO PLANO DE SAÚDE DO COOPERADO

Artigo 13. A Assembleia Geral aprovou na data 07/08/2019 conforme consta em ata assemblear, constituindo tal plano na modalidade de benefício, estabelecido em documento próprio, denominado Regulamento do Plano de Saúde do Cooperado.

SEÇÃO II DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO PONTUADA

Artigo 14. O Programa de Participação Pontuada trata-se de um sistema de pontuação, para cada evento realizado pela cooperativa focado no cooperado, sendo que cada evento corresponderá a uma pontuação específica, devendo o cooperado comprovar seu comparecimento em um livro de presença.

Artigo 15. Esse Programa será utilizado para segmentar os cooperados de acordo com o seu nível de envolvimento e participação na cooperativa.

Artigo 16. A pontuação será estabelecida por tabela própria da qual constará deste Regimento observando os critérios de pontuação para cada evento, que serão acumulados de janeiro a dezembro, definindo assim o percentual do subsídio que será concedido ao cooperado como abatimento das mensalidades do plano de saúde, se houver, e CRM.

Artigo 17. O percentual do subsídio será divulgado em até trinta dias após a realização da Assembleia Geral Ordinária do ano subsequente, passando a valer a partir da data da divulgação, observando que nos meses anteriores à data da Assembleia Geral Ordinária será mantido o subsídio vigente sem retroatividades.

Artigo 18. A ausência em eventos da Cooperativa, acarretará ao cooperado a perda de pontuação, excepcionando-se nos casos de ausências justificadas.

Parágrafo único: Observando que o programa de pontuação não causa prejuízo ao cooperado, mas somente benefício, serão consideradas somente ausências justificadas a comprovação de

Título do Documento:

Regimento Interno Unimed Vale do Sepotuba
 Área Responsável
 Secretária de Governança

 Código
 RGI.UVS.002

 Classificação
 Restrita

 Início de Vigência
 22/03/2011

 Última Atualização
 05/03/2025

 Página
 8 de 29

falecimento de parente até o terceiro grau, atestados médicos em caso de doença do cooperado, participação em congressos de especialidades médicas mediante apresentação de certificado e casos em que o cooperado esteja em atividade médica de plantão ou emergência.

Artigo 19. A pontuação do referido programa será estabelecida de acordo com os critérios abaixo:

Eventos	Pontos Cooperados Online/Híbrido	Pontos Cooperados Presencial
AGO/AGE	10	15
Eventos de educação cooperativista	5	10
Participação congresso médico (2 ao ano)	3	5
Participação curso atualização especialidade (2 ao ano)	2	4
Eventos recreativos, sociais, culturais e outros	2	4
Unimed 19:30	5	10

Artigo 20. O percentual do subsídio para mensalidade do CRM será estabelecido de acordo com os critérios abaixo, considerando a pontuação por evento conforme tabela acima:

- a)** O cooperado será beneficiado com o valor de 100% (cem por cento) da anuidade do CRM/MT e auxílio extra de ajuda de custo para participação em Congresso Médico Nacional, no valor de 15 consultas em consultório, se atingir 80% (oitenta por cento) do total de pontos decorrentes dos eventos realizados durante o ano, sendo válido tal auxílio extra somente até o final do ano em que foi publicado o resultado da somatória dos pontos.
- b)** O cooperado será beneficiado com o valor de 50% (cinquenta por cento) da anuidade vigente do CRM/MT, se atingir 60% (sessenta por cento) do total de pontos decorrentes dos eventos realizados durante o ano.
- c)** O cooperado será beneficiado com o valor de 25% (vinte e cinco por cento) da anuidade do CRM/MT, se atingir 30 (trinta por cento) do total de pontos decorrentes dos eventos realizados durante o ano.

SUBSEÇÃO I

DAS REGRAS PARA CONCESSÃO DO SUBSÍDIO

Artigo 21. Considerando que, tanto a produção médica, como a participação nos eventos junto à cooperativa, são fundamentais para a obtenção do resultado, inclusive financeiro, fica estabelecido que, o subsídio do plano de saúde do cooperado, será dividido em duas modalidades, sendo subsídio

Título do Documento:

Regimento Interno Unimed Vale do Sepotuba

Área Responsável	Código	Classificação	Início de Vigência	Última Atualização	Página
Secretária de Governança	RGI.UVS.002	Restrita	22/03/2011	05/03/2025	9 de 29

por produção de até 13% (treze por cento) e subsídio por participação de até 13% (treze por cento), possibilitando ao cooperado receber até 26% (vinte e seis por cento) de subsídio.

Artigo 22. Será concedido o subsídio por produção pela Cooperativa Unimed Vale do Sepotuba, sempre que existir produção médica mensal, por parte do cooperado, na seguinte proporção:

I- 13% (treze por cento), se o cooperado atingir a média de produção mensal no ano anterior, equivalente ao valor, no mínimo de 38 (trinta e oito) consultas;

II- 9,75% (nove virgula setenta e cinco por cento), se o Cooperado atingir a média de produção mensal no ano anterior, equivalente ao valor, no mínimo de 29 (vinte e nove) consultas;

III- 6,5% (seis virgula cinco por cento), se o Cooperado atingir a média de produção mensal no ano anterior, equivalente ao valor, no mínimo de 19 (dezenove) consultas.

Parágrafo 1º. Se o cooperado não atingir as metas definidas neste artigo e seus incisos, o mesmo não terá direito ao subsídio por produção no plano de saúde.

Parágrafo 2º. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer exceções temporárias às regras estabelecidas acima, quando houver justificativa para tal.

Artigo 23. Será concedido o subsídio por participação pela Cooperativa Unimed Vale do Sepotuba, aos cooperados que receberem pontuação por sua participação e comprometimento nos eventos oferecidos, na seguinte proporção:

I- 13% (treze por cento), se o cooperado atingir a somatória no ano anterior, no mínimo de 50% (cinquenta por cento), do total dos pontos possíveis decorrentes dos eventos realizados.

II- 9,75% (nove virgula setenta e cinco por cento), se o Cooperado atingir a somatória no ano anterior, no mínimo de 40% (quarenta por cento), do total de pontos possíveis decorrentes dos eventos realizados.

III- 6,5% (seis virgula cinco por cento), se o cooperado atingir a somatória no ano anterior, no mínimo de 30% (trinta por cento), do total de pontos possíveis decorrentes dos eventos realizados.

Parágrafo 1º. Se o cooperado não atingir as metas definidas neste artigo e seus incisos, o mesmo não terá direito ao subsídio por participação.

Parágrafo 2º. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer exceções temporárias às regras estabelecidas acima, quando houver justificativa para tal.

Título do Documento:

Regimento Interno Unimed Vale do Sepotuba

Área Responsável	Código	Classificação	Início de Vigência	Última Atualização	Página
Secretária de Governança	RGI.UVS.002	Restrita	22/03/2011	05/03/2025	10 de 29

SEÇÃO III**DAS REGRAS PARA CONCESSÃO DO SEGURO DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (SERIT)**

Artigo 24. O seguro de incapacidade temporária é um produto comercializado por seguradora independente, tendo por objetivo garantir o pagamento de uma importância limitada ao valor do capital segurado contratado entre Unimed Vale do Sepotuba e seguradora, caso venha a ocorrer um dos eventos cobertos durante o período de vigência do referido seguro, exceto se decorrentes de riscos excluídos e observadas as demais condições regidas em apólice.

Artigo 25. Para o cooperado que se interessar na contratação da apólice assecuratória, este deverá requerer junto ao departamento de relacionamento com o cooperado, o termo de adesão ao seguro de incapacidade temporária, o qual deverá ser assinado para que seja viabilizada a contratação do seguro junto a seguradora, bem como, a inserção do cooperado na lista dos beneficiários.

Parágrafo 1º. O cooperado que aderir ao SERIT, receberá da Unimed Vale do Sepotuba o benefício de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade do produto contratado pela Unimed Vale do Sepotuba.

Parágrafo 2º. O benefício do pagamento de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade do SERIT, só será concedido ao cooperado se efetivamente tiver aderido ao referido seguro, não cabendo o pagamento do benefício em moeda ou de qualquer outra forma.

SEÇÃO IV**DAS REGRAS PARA CONCESSÃO DO PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

Artigo 26. O plano de previdência privada trata-se de um benefício garantido a todo cooperado, tendo por finalidade auxiliar o cooperado na formação de uma renda complementar para a sua aposentadoria.

Artigo 27. O cooperado deverá procurar a instituição conveniada com a Unimed Vale do Sepotuba, para que seja contratualizado a previdência privada, ficando sob a responsabilidade do cooperado os custos operacionais do contrato.

Parágrafo 1º. O cooperado se obrigará a protocolar requerimento com cópia do contrato, no departamento de Relacionamento com o Cooperado, comprovando assim que já está com o plano de previdência privada aberto junto a instituição conveniada, para possibilitar que a Unimed Vale do Sepotuba inicie o depósito mensal do benefício.

Parágrafo 2º. O benefício será instituído e arcado integralmente pela cooperativa UNIMED, tendo igual valor para todos os cooperados, cabendo ao Conselho de Administração, de acordo com os parâmetros legais de mercado efetuar o reajuste da contribuição a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo 3º. O cooperado deverá optar quando da contratação de seu plano de previdência privada, pelo regime tributário de PGDL ou VGBL, que seja mais adequado para si.

Título do Documento:

Regimento Interno Unimed Vale do Sepotuba

Área Responsável	Código	Classificação	Início de Vigência	Última Atualização	Página
Secretária de Governança	RGI.UVS.002	Restrita	22/03/2011	05/03/2025	11 de 29

Parágrafo 4º. O cooperado que não tiver interesse na contratação do referido benefício deverá assinar a correspondência de renúncia.

SEÇÃO V DO BENEFÍCIO DA BOLSA DE ESTUDOS PARA PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 29. A bolsa de estudos é custeada pelo Fundo de Assistência Técnica e Social – FATES desta Unimed, o qual tem por objetivo, além de outros, auxiliar financeiramente os cooperados nos estudos, para que aprimorem cada vez mais seus conhecimentos técnicos e científicos.

Artigo 30. Este benefício aplica-se apenas e tão somente para 6 (seis) cooperados adimplentes com suas obrigações junto a cooperativa, conforme estabelecido pelo Conselho de Administração, de acordo com o interesse da cooperativa e com base no orçamento anual, priorizando os cursos e Pós-Graduações/MBA oferecidos pela faculdade/fundação Unimed e OCB/SESCOOP em virtude do subsídio também oferecido pelo mesmo.

Parágrafo único: Cabe ao Conselho de Administração definir os critérios para a escolha e definição dos 6 (seis) bolsistas.

Artigo 31. As solicitações deverão ser encaminhadas ao departamento de Relacionamento com Cooperado da Unimed Vale do Sepotuba para apreciação do Conselho de Administração.

Artigo 32. Os cooperados da Unimed Vale do Sepotuba poderão usufruir deste benefício, que conterà as seguintes características e requisitos:

- a)** A Unimed Vale do Sepotuba, por meio do FATES, custeará uma bolsa de estudo de pós-graduação aos Cooperados, no percentual de até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade a critério do Conselho de Administração, sendo que o valor remanescente será de responsabilidade do Cooperado.
- b)** Não será realizado qualquer tipo de pagamento extra além da contratação regular do curso, tais como: materiais, livros, períodos de dilação do curso, segunda avaliação, monitoria, etc.
- c)** O cooperado que gozar do benefício será reembolsado em 50% (cinquenta por cento) das despesas com transporte, hotel e alimentação, levando em consideração os valores descritos na tabela adotada pela cooperativa para cooperados e colaboradores, mediante apresentação de nota fiscal ao departamento de relacionamento com cooperado da cooperativa.
- d)** No decorrer do curso, o cooperado que pedir demissão ou for demitido, todos os valores investidos pela cooperativa, deverão ser reembolsados pelo cooperado à Unimed, de maneira que o reembolso será deduzido quando da devolução das cotas.
- e)** Caso haja desistência por parte do cooperado terá esse que, mediante um prévio acordo, devolver o valor para a Cooperativa, e caso houver a interrupção (trancar matrícula) terá um prazo de 6 (seis)

Título do Documento:

Regimento Interno Unimed Vale do Sepotuba

Área Responsável	Código	Classificação	Início de Vigência	Última Atualização	Página
Secretária de Governança	RGI.UVS.002	Restrita	22/03/2011	05/03/2025	12 de 29

meses para retornar, caso contrário perderá o benefício, além de ter que reembolsar à Cooperativa. Em caso de interrupção pelo Cooperado, este suportará todas as despesas extras cobradas pela instituição de ensino, sem qualquer auxílio da Cooperativa, salvo deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração mediante justificativa apresentada pelo Cooperado.

f) Caso não houver aprovação em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total das disciplinas cursadas em cada período letivo, será obrigatório reembolsar a Cooperativa.

Artigo 33. O cooperado no término do curso, terá ainda, que apresentar certificado de conclusão juntamente com o histórico e ficar à disposição da cooperativa pelo período de 2 (dois) anos para prestar serviço remunerado na área em que o mesmo fez o curso, sob pena de não cumprindo um ou ambos os requisitos, obrigar-se a restituir a cooperativa dos valores desembolsados.

SEÇÃO VI COOPERADO BENEMÉRITO

Artigo 34. O cooperado demitido desta cooperativa, poderá, desde que, preenchidos os critérios abaixo, permanecer na condição de Cooperado Benemérito, o que lhe permitirá continuar usufruindo do Plano de Saúde do Cooperado, desde que continue arcando integralmente com seu custo.

Artigo 35. São requisitos obrigatórios e cumulativos para tornar-se Cooperado Benemérito:

I- Comprovar por meio de certidão expedida pela própria cooperativa, ter sido titular ou dependente cooperado do Plano de Saúde do Cooperado há mais de 15 (quinze) anos consecutivos;

II- Estar em dia com suas obrigações sociais (capital social e plano de saúde) junto à Cooperativa;

III- Possuir na data da solicitação 60 (sessenta) anos de idade completos;

Artigo 36. Também será considerado Cooperado Benemérito, aquele que comprove estado de invalidez permanente.

Parágrafo 1º. A comprovação de invalidez ou incapacitação permanente a que faz menção ao *caput*, ocorrerá através de laudo a ser emitido por Perito Médico designado pela Cooperativa.

Parágrafo 2º. Ocorrendo a invalidez ou incapacitação permanente, o Cooperado Benemérito titular do Plano, não ficará isento dos pagamentos da mensalidade, assim como, seus dependentes e agregados.

Parágrafo 3º. O cooperado que não tiver aderido ao plano de saúde, não terá direito a inclusão ou manutenção do plano de saúde na condição de Cooperado Benemérito quando do seu afastamento.

Título do Documento:

Regimento Interno Unimed Vale do Sepotuba

Área Responsável	Código	Classificação	Início de Vigência	Última Atualização	Página
Secretária de Governança	RGI.UVS.002	Restrita	22/03/2011	05/03/2025	13 de 29

Parágrafo 4º. Havendo separação judicial ou divórcio do cooperado benemérito ou benemérito inválido, o(a) ex-cônjuge perderá o direito de usufruir do Plano de Saúde.

Parágrafo 5º. Também terão direito de serem mantidos(as) no Plano de Saúde, a esposa(o) do(a) Cooperado(a) falecido(a), até que venha a contrair novo matrimônio, bem como os dependentes e agregados, enquanto perdurar a condição de dependência que os vinculou de início ao Plano, podendo em ambos os casos, permanecer(em) na condição, desde que continue(m) a efetuar o pagamento das contraprestações pecuniárias, nos exatos moldes estabelecidos no contrato do Plano de Saúde dos Cooperados.

Artigo 37. O cooperado que atender aos critérios descritos no artigo 36, deverá requerer sua inclusão na categoria de Cooperado Benemérito através de requerimento acompanhado da documentação comprobatória, protocolado junto ao departamento de Relacionamento com o Cooperado, que encaminhará ao Conselho de Administração para deliberação na primeira reunião que houver.

Artigo 38. Após a deliberação pelo Conselho de Administração, caso o cooperado não preencha os requisitos para condição de Cooperado Benemérito, seu plano de saúde será encerrado. Caso o cooperado preencha os requisitos, passará a ser considerado Cooperado Benemérito, sem o direito de votar e ser votado, garantindo tão somente a permanência da utilização do plano de saúde do cooperado, enquanto este existir.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO TÉCNICO DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 39. O processo eleitoral deverá ser coordenado por uma comissão composta de 2 (dois) associados indicados pela Diretoria e/ou Conselho de Administração e três associados indicados pelo Conselho Fiscal ou na ausência também indicados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único: Nenhum dos membros da Comissão Eleitoral poderá concorrer ao pleito respectivo.

Artigo 40. No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos que antecedem a Assembleia Geral, a secretária eleitoral deverá elaborar o edital de abertura de processo eleitoral, do qual constará nome e função dos cooperados nomeados para constituição da Comissão Eleitoral, além de todos os requisitos para as inscrições das chapas ao Conselho de Administração e Conselho Técnico, bem como, os requisitos para as inscrições dos candidatos ao Conselho Fiscal.

Título do Documento:

Regimento Interno Unimed Vale do Sepotuba

Área Responsável	Código	Classificação	Início de Vigência	Última Atualização	Página
Secretária de Governança	RGI.UVS.002	Restrita	22/03/2011	05/03/2025	14 de 29

Parágrafo único – A divulgação do edital será realizada através de circulação por e-mail, encaminhado a todos os cooperados, bem como, publicação por uma única vez em jornal de circulação no município sede das eleições, e ainda correspondência com aviso de recebimento, endereçada pessoalmente a todos os cooperados.

Artigo 41. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Cumprindo as disposições estatutárias, notificar por escrito, prazo de 15 (quinze) dias antes das eleições, os cooperados sem direito a voto;
- b) Receber os registros das chapas concorrentes, dando-lhes a destinação legal e estatutária;
- c) Receber e decidir as impugnações de candidatos;
- d) Publicar e dar divulgação das chapas com direito a participar do processo eleitoral;
- e) Promover, fiscalizar e realizar a apuração dos votos, proclamando ao final, a chapa vencedora;
- f) Decidir os casos omissos ou não previstos neste regimento.

Parágrafo 1º. O voto será secreto, em cabines indevassáveis, instaladas.

Parágrafo 2º. Será confeccionada cédula única, contendo todas as chapas concorrentes, registradas junto a Comissão Eleitoral.

Parágrafo 3º. As chapas poderão constar das cédulas com nome fantasia ou discriminado cargos e nomes concorrentes.

Parágrafo 4º. As cédulas deverão obrigatoriamente ser rubricadas pela Comissão Eleitoral, não sendo válidos votos por procuração ou similares.

Parágrafo 5º. As chapas serão numeradas consecutivamente a partir do número 1 (um), de acordo com a ordem cronológica de registro junto à Comissão Eleitoral.

Artigo 42. As chapas devem ser registradas até às 18:00 (dezoito) horas do décimo dia que anteceder a eleição.

Parágrafo 1º. O registro da chapa deverá ser requerido por ofício em duas vias, assinado pelos candidatos, contendo todos os nomes dos titulares e suplentes que concorrerão aos cargos eletivos da Cooperativa.

Parágrafo 2º. A Comissão Eleitoral terá um prazo de 24h (vinte e quatro horas), a partir da data do encerramento do registro, para divulgação das chapas efetivamente registradas.

Parágrafo 3º. A impugnação de candidatura far-se-á mediante requerimento dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, expondo os motivos, poderá basear-se em causas de inelegibilidade constitucional, legal ou estatutária, devendo ser protocolada no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), a contar da data de publicação das chapas registradas;

Título do Documento:

Regimento Interno Unimed Vale do Sepotuba

Área Responsável	Código	Classificação	Início de Vigência	Última Atualização	Página
Secretária de Governança	RGI.UVS.002	Restrita	22/03/2011	05/03/2025	15 de 29

Parágrafo 4º. Cada candidato impugnado será notificado nas 24h (vinte e quatro horas), para apresentar a sua defesa.

Parágrafo 5º. A Comissão Eleitoral proferirá a sua decisão no processo de impugnação no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da defesa, afixando o teor de sua decisão, se procedente ou não, em quadro de aviso próprio, instalado na Sede da Unimed Vale do Sepotuba.

Parágrafo 6º. A chapa que tiver um ou mais candidatos impugnados, terá o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para efetuar sua substituição, dando-se conhecimento as outras chapas e abrindo-se novo prazo de 24h (vinte e quatro horas) para novas impugnações.

Parágrafo 7º. Em havendo impugnações sobre os novos candidatos cabe a Comissão Eleitoral emitir julgamento fundamentado em 48h (quarenta e oito horas), não cabendo recursos desta decisão. Nos casos de procedência da impugnação de um ou mais nomes, consequentemente a chapa será desclassificada, ficando assim impedida de participar da eleição.

Artigo 43. A mesa Coletora dos votos deve contar sempre com pelo menos 3 (três) membros da Comissão Eleitoral, sendo aceitos apenas, além destes, um fiscal de cada chapa concorrente.

Parágrafo 1º. Para a abertura e encerramento da votação, todos os membros da Comissão Eleitoral devem se fazer presentes, exceto por motivo de força maior, quando será obrigatória a presença de pelo menos 2 (dois) membros da Comissão Eleitoral, sendo permitida ainda a presença de fiscais das chapas concorrentes.

Parágrafo 2º. No recinto da mesa coletora dos votos, será permitida apenas a presença dos membros da Comissão Eleitoral, os fiscais das chapas concorrentes e o eleitor, enquanto vota.

SEÇÃO II

DO PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Artigo 44. O Conselho Fiscal detém Regimento Interno Próprio, estando contidas no mesmo as regras referentes ao processo eleitoral para sua composição.

SEÇÃO III

DO PROCESSO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Artigo 45. Compete ao Conselho de Administração, enquanto não for constituído o Comitê de Ética Disciplinar, apurar as faltas cometidas pelos médicos cooperados e aplicar as penalidades cabíveis por contrariedade a Legislação Cooperativista, ao Código de Ética Médica, ao Estatuto Social da cooperativa e a este Regimento Interno.

Parágrafo único: Quando o fato constituir crime ou contravenção deve ser comunicado às autoridades competentes.

Título do Documento:

Regimento Interno Unimed Vale do Sepotuba

Área Responsável	Código	Classificação	Início de Vigência	Última Atualização	Página
Secretária de Governança	RGI.UVS.002	Restrita	22/03/2011	05/03/2025	16 de 29

Artigo 46. O processo disciplinar instaura-se de ofício pelo órgão competente ou mediante representação com documentos e/ou testemunhas, lavrada por qualquer autoridade ou pessoa interessada, tão logo tenha sido tomado conhecimento da notícia da falta cometida pelo cooperado.

Parágrafo 1º. Considera-se fundamento para representação qualquer documento que venha dar conhecimento de que o médico cooperado agiu de forma contrária a Legislação Cooperativista, ao Código de Ética Médica, ao Estatuto Social da Cooperativa e a este Regimento Interno.

Parágrafo 2. Poderá ser realizado procedimento investigatório preliminar, colhendo provas e ouvindo testemunhas se for o caso, para averiguar a existência ou não de indícios contra o cooperado, decidindo o órgão competente por meio de votação aberta, pela instauração ou não do processo disciplinar, devendo ser a decisão tomada por maioria simples.

Parágrafo 3º. Caso seja instaurado, o processo disciplinar deverá tramitar em sigilo, até o seu término, assegurando ao representado amplo direito de defesa, podendo inclusive acompanhar o processo em todos os seus termos pessoalmente ou por intermédio de procurador.

Parágrafo 4º. Só terão acesso às informações constantes do processo disciplinar as partes, seus defensores e a autoridade judiciária competente, se for o caso.

Artigo 47. Instaurado o processo ético disciplinar, o Diretor Presidente do Processo Disciplinar, concederá o prazo de 5 (cinco) dias para que o cooperado possa apresentar sua defesa com documentos, devendo arrolar testemunhas, caso queira, até o número máximo de 3 (três).

Artigo 48. Após o recebimento da defesa, caso haja testemunhas arroladas na representação ou na defesa, o Presidente do Processo Disciplinar designará dia e hora para oitiva das testemunhas e após, o interrogatório do representado.

Parágrafo 1º. Caso não seja apresentada defesa no prazo, serão presumidos verdadeiros os fatos narrados na representação, precluindo o direito de arrolar testemunhas de defesa.

Parágrafo 2º. Apresentando ou não defesa, o representado será notificado para comparecer na sede da Cooperativa para seu interrogatório, em dia e hora designado pelo Presidente do Processo Disciplinar.

Parágrafo 3º. Se o representado não comparecer sem motivo justificado, no dia e hora designados para prestar seu depoimento, serão presumidos como verdadeiros os fatos noticiados de sua falta, salvo se as testemunhas porventura indicadas na defesa provarem o contrário ou se as testemunhas indicadas na representação não provarem o alegado.

Parágrafo 4º. O comparecimento das testemunhas é de responsabilidade de quem as arrolou, devendo os interessados provarem por documento a justificativa da ausência para possibilidade de redesignação da audiência.

Título do Documento:

Regimento Interno Unimed Vale do Sepotuba

Área Responsável	Código	Classificação	Início de Vigência	Última Atualização	Página
Secretária de Governança	RGI.UVS.002	Restrita	22/03/2011	05/03/2025	17 de 29

Artigo 49. Terminada a inquirição das testemunhas, poderão ser procedidas outras diligências que se entender necessárias pelo Conselho, após abrir-se-á prazo de 5 dias para o representado requerer outras diligências, cuja necessidade ou conveniência se origine pela não elucidação dos fatos através da oitiva das testemunhas ou documentos juntados no processo, sendo que o Presidente do Processo Disciplinar poderá decidir de maneira fundamentada, pela desnecessidade ou inconveniência das diligências requeridas.

Artigo 50. Findas as diligências de que trata o artigo anterior, será concedido prazo de 10 (dez) dias sucessivos, para que representante e representado protocolem suas alegações finais no processo disciplinar.

Artigo 51. Apresentadas as alegações de que trata o artigo anterior, o Órgão Disciplinar deverá reunir-se e no prazo de 10 (dez) dias proferir sua decisão.

Artigo 52. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias, para que seja submetida a apreciação da Assembleia Geral, a decisão do Órgão Disciplinar que aplicar pena ao representado, mediante mera manifestação do desejo de recorrer por escrito, salvo se aplicada pena de advertência ou suspensão, caso em que a decisão é irrecorrível.

Parágrafo 1º. No caso de recurso à Assembleia Geral, as razões de recurso serão apresentadas oralmente em plenário após a leitura de relatório do processo ético disciplinar e fundamentos do entendimento da aplicação da pena.

Parágrafo 2º. Poderão tanto o representado como o Conselheiro Presidente da Comissão Ética Disciplinar, valer-se de procuradores para a apresentação das razões dos aspectos motivadores de seus entendimentos.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral, para apreciar recurso interposto por médico cooperado contra decisão proferida pelo Comitê de Ética Disciplinar ou na ausência deste pelo Conselho de Administração, deverá ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da manifestação do desejo de recorrer.

Parágrafo 4º. O recurso suspende os efeitos da decisão recorrida.

Artigo 53. Após os debates orais será votado por escrutínio secreto, para decisão da Assembleia, mediante cédula contendo as penas passíveis de aplicação ao recorrente.

Parágrafo único: A decisão será tomada pela maioria dos presentes e a conferência do resultado poderá ser acompanhada pelo representado.

Artigo 54. Havendo interposição de recurso, os direitos do cooperado permanecem inalterados até a decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Na hipótese de a Assembleia reformar a decisão do Órgão Disciplinar, o médico cooperado seguirá com seus direitos de cooperado inalterados.

Título do Documento:

Regimento Interno Unimed Vale do Sepotuba

Área Responsável	Código	Classificação	Início de Vigência	Última Atualização	Página
Secretária de Governança	RGI.UVS.002	Restrita	22/03/2011	05/03/2025	18 de 29

Parágrafo 2º. Se a Assembleia Geral manter a decisão do Órgão Disciplinar, o cooperado será excluído definitivamente da cooperativa.

Parágrafo 3º. O trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade ao cooperado opera-se em razão do decurso do prazo para apresentação de recurso ou partir da prolação da decisão da Assembleia Geral, a qual é irrecorrível.

Parágrafo 4º. A decisão deverá ser averbada mediante termo no Livro de Matrículas, o qual será assinado pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO IV**DO FLUXO DE CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS COM A COOPERATIVA****SEÇÃO I****DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE**

Artigo 55. O credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços da saúde deve ser baseado em critérios técnicos, profissionais, éticos e de acordo com as necessidades da rede de prestadores da operadora de saúde, devendo ser conduzido o credenciamento por meio de processo de habilitação.

Parágrafo 1º. Caberá à diretoria executiva da operadora a análise da necessidade de novos prestadores de serviços, utilizando-se dos critérios estabelecidos pela RN 566 da ANS, bem como análise da qualidade dos serviços prestados pela rede credenciada.

Parágrafo 2º. Nos casos em que a cooperativa identificar a desnecessidade de complemento de rede credenciada na área de atuação da empresa requerente, o processo de habilitação será encerrado sem o credenciamento e o prestador será comunicado.

Parágrafo 3º. O credenciamento de prestadores de serviços de saúde observará o seguinte fluxo:

- O pedido de credenciamento juntamente com a documentação requisitada pela cooperativa será recepcionado pela área responsável, que solicitará a pesquisa de demanda da rede prestadora;
- Em seguida, o pedido de credenciamento e o resultado da análise de demanda serão apresentados para análise da diretoria executiva;
- Constatada a necessidade ou pertinência do credenciamento, será realizada uma visita técnica pela auditoria de enfermagem no local em que será realizado o atendimento dos beneficiários, onde se avaliará critérios como: segurança, conforto, resolutividade e expectativa do cliente;
- Após os andamentos acima, os documentos constituídos no processo, serão encaminhados ao Conselho Técnico para emissão de parecer;

Título do Documento:

Regimento Interno Unimed Vale do Sepotuba

Área Responsável	Código	Classificação	Início de Vigência	Última Atualização	Página
Secretária de Governança	RGI.UVS.002	Restrita	22/03/2011	05/03/2025	19 de 29

- e. Cumpridas as etapas acima, a diretoria executiva decidirá pelo credenciamento ou não do prestador solicitante;
- f. Decidido pelo credenciamento, a área responsável formalizará o contrato com o prestador de serviços, providenciará o cadastro no sistema informatizado da cooperativa e procederá com a liberação dos atendimentos.

SEÇÃO II DO CREDENCIAMENTO DE MÉDICO ESPECIALISTA

Artigo 55-A. O credenciamento de médico especialista será baseado em critérios técnicos, profissionais, éticos e de acordo com as necessidades da rede de prestadores da operadora de saúde, devendo ser conduzido o credenciamento por meio de processo de habilitação ou por interesse da cooperativa.

Parágrafo 1º. Caberá ao Conselho de Administração da operadora a análise da necessidade de credenciamento de médico especialista, utilizando-se dos critérios estabelecidos na RN 566 da ANS, sempre considerando a demanda e a pertinência da especialidade médica.

Parágrafo 2º. O credenciamento de médico especialista observará o seguinte fluxo:

- a. O pedido de credenciamento será recepcionado pela área responsável, que solicitará a pesquisa de demanda da rede prestadora;
- b. Em seguida, o pedido de credenciamento e o resultado da análise de demanda serão apresentados para deliberação do Conselho de Administração, que poderá deferi-lo quando constatada a necessidade ou pertinência;
- c. Havendo deliberação favorável ao credenciamento pelo Conselho de Administração, a cooperativa requisitará a documentação necessária, a qual deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa fundamentada. Não apresentada a documentação, o pedido de credenciamento será arquivado, tornando-se necessária a apresentação de novo pedido que será dirigido novamente ao Conselho de Administração para nova deliberação;
- d. Após recebida a documentação pela cooperativa, a mesma será enviada ao Conselho Técnico para emissão de parecer, bem como será realizada visita técnica no local em que ocorrerá os atendimentos dos beneficiários, onde se avaliará critérios como: segurança, conforto, resolutividade e expectativa do cliente;
- e. Cumpridas as etapas acima, a área responsável formalizará o contrato de credenciamento com o médico especialista, providenciará o cadastro no sistema informatizado da cooperativa e procederá com a liberação dos atendimentos;
- f. Sendo constatada irregularidades na documentação ou na auditoria realizada, o processo será apresentado novamente ao Conselho de Administração para nova deliberação.

Título do Documento:

Regimento Interno Unimed Vale do Sepotuba

Área Responsável	Código	Classificação	Início de Vigência	Última Atualização	Página
Secretária de Governança	RGI.UVS.002	Restrita	22/03/2011	05/03/2025	20 de 29

Artigo 55-B. A remuneração das consultas e procedimentos realizados pelo médico especialista credenciado deverá ser pactuada em instrumento contratual específico firmado entre a operadora e a pessoa jurídica constituída pelo mesmo, devendo ser validada pela Diretoria Executiva levando em consideração critérios estratégicos.

Artigo 55-C. O médico especialista credenciado deverá realizar os atendimentos exclusivamente no local para o qual fora admitido, conforme previsto no instrumento contratual firmado com a cooperativa, devendo:

- I. Tratar os beneficiários Unimed com respeito e cordialidade, não praticando qualquer conduta que caracterize distinção ou discriminação em relação aos pacientes particulares;
- II. Prestar atendimento para todos os procedimentos garantidos pela cooperativa, não podendo cobrar honorários particulares dos beneficiários Unimed para procedimentos com cobertura prevista no Rol da ANS;
- III. Exercer suas atividades em harmonia com a legislação vigente, com as políticas da cooperativa e com o contrato de credenciamento, não exercendo quaisquer atos que impliquem em discriminação racial, política, religiosa ou social;
- IV. Responder por seus atos profissionais e éticos, eximindo a cooperativa do pagamento de custas e indenizações decorrentes de processos oriundos de erros, negligência, imperícia ou imprudência no exercício de sua profissão, quando no atendimento dos beneficiários Unimed;
- V. Residir na área de ação da cooperativa, disponibilizando seus dados de contato para divulgação pela cooperativa, a fim de possibilitar atendimentos semanalmente aos beneficiários Unimed, mantendo seus dados sempre atualizados;
- VI. Comunicar a cooperativa, com antecedência e por escrito, a interrupção temporária de suas atividades profissionais, quando superior a 30 (trinta) dias.

Artigo 55-D. O médico credenciado especialista poderá ser convidado pela Diretoria Executiva para participar de reuniões e eventos promovidos pela cooperativa.

Artigo 55-E. Não se aplicam ao médico especialista credenciado os benefícios oferecidos aos médicos cooperados previstos no Estatuto Social, neste Regimento Interno e em outras políticas instituídas pela cooperativa.

SEÇÃO III DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Artigo 56. O processo de seleção de prestadores poderá ocorrer por iniciativa do(a):

- a) Pessoa Jurídica prestadora de serviço da área de saúde;
- b) Prestador credenciado com o escopo de aumentar os serviços prestados;
- c) Operadora de saúde, quando haja necessidade de aumentar a rede prestadora a partir dos estudos feitos pela cooperativa sobre a insuficiência da rede prestadora para atendimento às demandas dos

Título do Documento:

Regimento Interno Unimed Vale do Sepotuba

Área Responsável	Código	Classificação	Início de Vigência	Última Atualização	Página
Secretária de Governança	RGI.UVS.002	Restrita	22/03/2011	05/03/2025	21 de 29

beneficiários, considerando os parâmetros quantitativos de número e distribuição geográfica estabelecidos, e as resoluções normativas da ANS.

Artigo 57. As empresas que requeiram seu credenciamento junto a operadora de saúde deverão cumprir, entre outros critérios que possam ser exigidos, direção técnica por profissional habilitado para realização dos procedimentos, disponibilidade de agendamento para atendimento dos beneficiários Unimed, obrigando-se a adotar o mesmo critério aos clientes particulares e de outros convênios.

Parágrafo 1º: A rede de prestadores de serviços credenciados, quando utilizar equipamentos de diagnóstico e tratamento de beneficiários, em que exista a necessidade de médico Responsável Técnico (RT), esse deverá obrigatoriamente ser médico cooperado.

Parágrafo 2º: Será critério indispensável para admissão e manutenção de prestadores que utilizem equipamentos de diagnóstico e tratamento de beneficiários, a figura do médico cooperado na condição de sócio da empresa com a competente especialidade médica do referido equipamento, para figurar como Responsável Técnico (RT).

Artigo 58. Deverá o prestador apresentar, ainda, o rol de documentos do qual constará em anexo específico de acordo com as exigências da operadora para cada modalidade de credenciamento, devendo ser encaminhada tal documentação para análise e parecer do Conselho Técnico.

Artigo 59. Nos casos em que o Conselho Técnico emitir parecer favorável para o credenciamento, será designada uma equipe do departamento de Auditoria de Enfermagem, que fará uma visita técnica para a verificação da conformidade do estabelecimento prestador, conforme requisitos específicos de acordo com a atividade do mesmo, devendo ainda responder questionário de visita técnica estabelecido no Programa Qualificação da Rede Prestadora.

Parágrafo único. Após apuração do questionário, a auditoria de enfermagem emitirá parecer favorável se o estabelecimento obtiver pontuação igual ou maior que 50% (cinquenta por cento) dos protocolos avaliados no referido questionário.

Artigo 60. O credenciamento se efetivará com a deliberação da Diretoria Executiva após análise dos pareceres favoráveis do Conselho Técnico e Auditoria de Enfermagem, sendo que após, será elaborado e assinado o contrato de credenciamento, bem como, o cadastramento do prestador credenciado no sistema da operadora.

Parágrafo único: Os contratos de credenciamento poderão ser renovados a critério exclusivo da cooperativa.

Artigo 61. Poderá ocorrer o desc credenciamento de qualquer prestador, a qualquer momento, observando-se as disposições estabelecidas no contrato de credenciamento formalizado com o prestador, bem como a critério da Diretoria Executiva.

Título do Documento:

Regimento Interno Unimed Vale do Sepotuba

Área Responsável	Código	Classificação	Início de Vigência	Última Atualização	Página
Secretária de Governança	RGI.UVS.002	Restrita	22/03/2011	05/03/2025	22 de 29

SEÇÃO III

DA CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO EM GERAL E AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

Artigo 62. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites estabelecidos na Legislação, no Estatuto Social e neste Regimento Interno, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e controle dos resultados.

Parágrafo único: Cabe ao Conselho de Administração contratar, sempre que necessário, o assessoramento de técnicos e profissionais dos assuntos em questão, para auxiliá-lo na tomada de decisão.

Artigo 63. As contratações e distratos de prestadores de serviço especializados, entre eles, jurídico, contabilidade, auditoria médica, consultorias, dentre outros, deverão ser deliberados pelo Conselho de Administração.

Artigo 64. As contratações de serviços diferentes dos apontados no artigo 63, ou seja, serviços esporádicos e aquisição de produtos, serão realizados pelo departamento administrativo da cooperativa, respeitando o Procedimento Operacional Padrão para tal contratação, devendo ser validado através do Gestor da área.

Parágrafo único: Caso os responsáveis pelo departamento administrativo contratem de forma indevida, ou seja, sem atendimento ao Procedimento Operacional Padrão, responderão pelos prejuízos causados à Cooperativa independente das penalidades trabalhistas que poderão ser aplicadas de acordo com a gravidade do caso.

CAPÍTULO V

DAS RELAÇÕES COM ENTES PRIVADOS E PÚBLICOS

SEÇÃO I

DA RELAÇÃO COM OS COOPERADOS, COLABORADORES E CLIENTES

Artigo 65. O relacionamento com os cooperados, colaboradores e clientes devem sempre se basear nos princípios éticos com foco na resolução de eventuais conflitos.

SEÇÃO II

DO COMITÊ DE DEMANDAS ESPECIAIS

Artigo 66. Atuar com caráter estratégico e com o objetivo de analisar crítica e estrategicamente as demandas dos beneficiários, buscando soluções e ao mesmo tempo propondo melhorias nos processos de trabalho no intuito de sanar deficiências em seu funcionamento.

Título do Documento:

Regimento Interno Unimed Vale do Sepotuba

Área Responsável	Código	Classificação	Início de Vigência	Última Atualização	Página
Secretária de Governança	RGI.UVS.002	Restrita	22/03/2011	05/03/2025	23 de 29

Artigo 67. O comitê será constituído com autorização da diretoria executiva da cooperativa, contando com a participação de um representante dos seguintes departamentos:

- a) Atendimento ao cliente (relacionamento com o cliente);
- b) Auditoria médica;
- c) Ouvidoria;
- d) Jurídico;
- e) Regulação;
- f) Gerências (Gestores).

Parágrafo 1º. O comitê elegerá um coordenador e dois secretários.

Parágrafo 2º. O coordenador ficará responsável por levar as decisões do comitê à diretoria, bem como apresentar os planos de ações e sugestões de melhorias.

Parágrafo 3º. O comitê poderá convidar membros de outros departamentos para que se façam presentes nas reuniões quando o tema requisitar parecer da área.

Artigo 68. O comitê de demandas especiais reger-se-á por regimento interno próprio.

SEÇÃO III DO INSTITUTO PRO VALE

Artigo 69. Quanto ao Instituto de Responsabilidade Social suas regras de constituição encontram-se em Estatuto próprio, bem como, suas normas internas vigem através do seu próprio regimento.

SEÇÃO IV DAS RELAÇÕES COM AS UNIMEDS E ÓRGÃOS REGULADORES

Artigo 70. O atendimento deve nortear-se em princípios éticos e do cooperativismo.

Artigo 71. Procurar atender aos interesses e necessidades das Unimeds por meio da busca de soluções possíveis e de produtos e serviços que venham a atender as suas expectativas.

Artigo 72. O respeito às regras estabelecidas na Constituição da Unimed, bem como no manual de intercâmbio e todas as outras normas que regem o sistema.

Artigo 73. A Unimed deverá cumprir as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

SEÇÃO V DA RELAÇÃO COM A IMPRENSA

Artigo 74. A cooperativa deverá manter atitude independente e respeitosa no relacionamento com a imprensa.

Título do Documento:

Regimento Interno Unimed Vale do Sepotuba

Área Responsável	Código	Classificação	Início de Vigência	Última Atualização	Página
Secretária de Governança	RGI.UVS.002	Restrita	22/03/2011	05/03/2025	24 de 29

SEÇÃO VI DAS RELAÇÕES COM ÓRGÃOS PÚBLICOS

Artigo 75. Apoiar políticas e práticas públicas regidas por princípios éticos, que promovam o cooperativismo, o desenvolvimento e o bem-estar social.

SEÇÃO VII DO MEIO AMBIENTE

Artigo 76. Adotar práticas e campanhas que visem a preservação do meio ambiente e a valorização da biodiversidade.

Artigo 77. Contribuir para o desenvolvimento do consumo consciente e praticar a coleta seletiva de lixo dentro e fora da cooperativa.

Artigo 78. Disseminar as boas práticas voltadas ao meio ambiente visando a valorização à saúde e o bem-estar de todas as partes envolvidas com a cooperativa.

CAPÍTULO VI DAS BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, RISCOS E COMPLIANCE SEÇÃO I INTRODUÇÃO

Artigo 79. Em atenção ao disposto no artigo 70 do Estatuto Social da Cooperativa, fica adotado no presente Regimento Interno a Política de Boas Práticas de Governança Corporativa, Riscos e Compliance que tem o objetivo de estabelecer diretrizes, normas e procedimentos a serem seguidos pelos Cooperados, órgãos de gestão e fiscalização da cooperativa, colaboradores, rede credenciada, referenciada e contratada, para assegurar transparência, ética, responsabilidade, conformidade e gestão adequada dos riscos corporativos.

SEÇÃO II GOVERNANÇA CORPORATIVA

Artigo 80. A governança corporativa da cooperativa será pautada pelos princípios da transparência, prestação de contas, responsabilidade corporativa e equidade.

Artigo 81. O Conselho de Administração será responsável por zelar pelo cumprimento dos objetivos institucionais, garantindo a representação dos Cooperados e ações de supervisão adequada com o escopo de que as disposições do presente instrumento sejam cumpridas por todos.

Artigo 82. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação, será convocada quando necessária, para transparência das informações e participação dos Cooperados.

Título do Documento:

Regimento Interno Unimed Vale do Sepotuba

Área Responsável	Código	Classificação	Início de Vigência	Última Atualização	Página
Secretária de Governança	RGI.UVS.002	Restrita	22/03/2011	05/03/2025	25 de 29

Artigo 83. A Auditoria Independente deverá ser realizada anualmente para garantir a conformidade dos procedimentos internos, demonstrações financeiras e transparência na prestação de contas.

SEÇÃO III GESTÃO DE RISCOS

Artigo 84. A cooperativa adotará abordagens proativas para identificação, avaliação e tratamento de riscos, visando a sua minimização e prevenção.

Artigo 85. Será mantido o Comitê de Integridade, composto por cooperados, colaboradores e terceirizados nomeados pelo Conselho de Administração, responsável pela definição e implementação de políticas de gerenciamento de riscos, podendo ser realizadas reuniões e monitoramentos com representantes de todas as áreas da Cooperativa.

Artigo 86. A cooperativa elaborará um Plano de Contingência visando a mitigação de riscos e a preparação para possíveis crises e situações emergenciais, que será revisado sempre que necessário.

SEÇÃO IV COMPLIANCE

Artigo 87. A cooperativa deverá manter uma estrutura sólida de *Compliance*, assegurando o cumprimento das leis, regulamentos e normas aplicáveis ao seu negócio, bem como aos contratos por ela firmados.

Artigo 88. A diretoria da cooperativa deverá designar uma pessoa ou departamento responsável por monitorar e supervisionar o cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos.

Artigo 89. A cooperativa deverá promover a realização periódica de treinamentos sobre *compliance* e ética, buscando a conscientização e o engajamento de todos os cooperados e colaboradores.

Artigo 90. Será mantido o Comitê de Integridade e o Canal de Denúncias instituído para o recebimento de relatos de irregularidades, garantindo a confidencialidade e a imparcialidade no tratamento das denúncias.

SEÇÃO V TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 91. A cooperativa deverá disponibilizar de forma clara e acessível a todos os Cooperados e *Stakeholders* informações relevantes sobre sua gestão, resultados financeiros e indicadores de desempenho.

Artigo 92. Será elaborado um Relatório Anual de Sustentabilidade, demonstrando o comprometimento com aspectos sociais, ambientais e econômicos, que será disponibilizado aos Cooperados e Colaboradores, bem como para demais *Stakeholders* no *site* da Cooperativa.

Título do Documento:

Regimento Interno Unimed Vale do Sepotuba

Área Responsável	Código	Classificação	Início de Vigência	Última Atualização	Página
Secretária de Governança	RGI.UVS.002	Restrita	22/03/2011	05/03/2025	26 de 29

Artigo 93. As informações financeiras e contábeis serão submetidas à auditoria independente, garantindo a integridade e confiabilidade dos dados apresentados.

SEÇÃO VI DA PROTEÇÃO DE DADOS

Artigo 94. Os cooperados, credenciados, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviço deverão cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais leis que dispõem sobre a proteção e privacidade de dados, bem como os regimentos, políticas e diretrizes implementados e adotados pela Cooperativa.

Parágrafo único: Na hipótese de a cooperativa sofrer prejuízos em razão da inobservância da legislação de proteção de dados pessoais por quaisquer das pessoas referidas no *caput* ou por terceiros, poderá buscar a satisfação de tais prejuízos através dos meios legais.

SEÇÃO VII REVISÕES DAS BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, RISCOS E COMPLIANCE

Artigo 95. A cooperativa deverá promover a revisão periódica de sua Política de Boas Práticas de Governança Corporativa, Riscos e *Compliance* para adequá-la às mudanças legais, regulamentares e às melhores práticas de mercado.

SEÇÃO VIII SANÇÕES

Artigo 96. O não cumprimento das Políticas de Boas Práticas de Governança Corporativa, Riscos e *Compliance* poderá resultar em medidas disciplinares, conforme previsto neste Regimento Interno e no Estatuto Social da Cooperativa, sem prejuízo das cominações legais e contratuais.

CAPÍTULO VII DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL (FATES)

Artigo 97. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), instituído pelo artigo 28, inciso II, da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e previsto no artigo 61 do Estatuto Social da Cooperativa, destina-se à assistência técnica, educacional e social dos cooperados e dos funcionários.

Artigo 98. Compete ao Conselho de Administração a deliberar sobre a utilização do FATES, observando o disposto na legislação vigente, no Estatuto Social e neste Regimento Interno, sendo que os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Conselho de Administração.

Título do Documento:

Regimento Interno Unimed Vale do Sepotuba

Área Responsável	Código	Classificação	Início de Vigência	Última Atualização	Página
Secretária de Governança	RGI.UVS.002	Restrita	22/03/2011	05/03/2025	27 de 29

Artigo 99. Para utilização dos recursos FATES, a parte interessada deverá apresentar proposta contendo, no mínimo, o objetivo, público-alvo, valor do investimento e resultados esperados.

Parágrafo 1º: A proposta será objeto de deliberação em reunião realizada pelo Conselho de Administração e registrada em ata.

Parágrafo 2º: Havendo deliberação favorável, a parte interessada deverá utilizar o recurso do FATES nos limites definidos pelo Conselho de Administração, bem como apresentar atualização das atividades desenvolvidas cuja a proposta foi deferida ao final de cada exercício contábil e no encerramento das atividades.

SEÇÃO I DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Artigo 100. A Assistência Técnica se destina a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoramento, orientação, acompanhamento ou mesmo execução de serviço junto a pessoas jurídicas ou profissionais externos à cooperativa que contribuam ou possam contribuir para o alcance dos objetivos comuns da cooperativa, dos cooperados e funcionários.

Artigo 101. Os recursos do FATES poderão ser utilizados, a título de Assistência Técnica, para as seguintes finalidades exemplificativas:

- I. Promoção de eventos de capacitação e aprimoramento técnico em geral aos cooperados e funcionários;
- II. Convênios com organizações que tenham como objetivo desenvolver atividades voltadas para a educação cooperativista, educação financeira, geração de renda e gestão de negócios;
- III. Contratação de serviços técnicos com a finalidade de aprimorar as atividades desenvolvidas pela cooperativa, entre elas a estrutura de governança cooperativa, aprimoramento dos processos de tomada de decisão, as rotinas internas dos negócios e a conformidade legal.

SEÇÃO II DA ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL

Artigo 102. A Assistência Educacional se destina a programas, ações e contratações que contribuam ou possam contribuir para o desenvolvimento intelectual, humano, profissional e técnico dos cooperados e dos funcionários da cooperativa.

Artigo 103. Os recursos do FATES poderão ser utilizados, a título de Assistência Educacional, para as seguintes finalidades exemplificativas:

Título do Documento:

Regimento Interno Unimed Vale do Sepotuba

Área Responsável	Código	Classificação	Início de Vigência	Última Atualização	Página
Secretária de Governança	RGI.UVS.002	Restrita	22/03/2011	05/03/2025	28 de 29

- I. Promoção da educação por meio de cursos, treinamentos, seminários, intercâmbios, aulas, palestras, workshops ou qualquer outra modalidade ensino-aprendizagem;
- II. Treinamentos de capacitação dos dirigentes, conselheiros e cooperados que desejem se habilitar para participar dos Conselhos da cooperativa;
- III. Capacitação e qualificação dos cooperados e funcionários por meio de viagens técnicas;
- IV. Convênios com entidades de ensino voltados à realização de cursos de curta duração ou de pós-graduação *lato sensu* sobre cooperativismo, educação financeira, capacitação em gestão de negócios e de cooperativas;
- V. Aquisição, desenvolvimento ou contratação de assinatura de ferramentas de ensino a distância;
- VI. Produção de material gráfico para realização dos eventos educacionais, bem como despesas de transporte e estadia de facilitadores, cooperados e funcionários.

SEÇÃO III DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 104. A Assistência Social tem a finalidade de promover e integrar o cooperado e funcionário, bem como fortalecer o associativismo e desenvolver as relações sociais e societárias.

Artigo 105. Os recursos do FATES poderão ser utilizados, a título de Assistência Social, para as seguintes finalidades exemplificativas:

- I. Promoção da integração societária e social, como a realização de assembleias, recepção de novos cooperados e confraternizações de cooperados e funcionários;
- II. Promoção de eventos e festas de datas comemorativas, como Dia do Médico e do trabalhador, aniversário do cooperado, do funcionário e da cooperativa;
- III. Realização de atividades culturais e desportivas em prol dos cooperados e funcionários;
- IV. Realização de palestras educativas e o patrocínio de programas voltados a saúde, qualidade de vida e bem-estar dos cooperados e funcionários;
- V. Atividades para a comunicação e divulgação do cooperativismo e de atividades desenvolvidas pela cooperativa, como confecção de livros, cartilhas, panfletos sobre a história do cooperativismo ou sobre a cooperativa, informativos a serem distribuídos nas assembleias gerais, informativos dirigidos aos associados com informações sobre a situação econômico-financeira e de desenvolvimento da cooperativa, entre outros.
- VI. Formalização de convênios para a promoção do trabalho, por meio de programas de jovem aprendiz e do primeiro emprego em favor do funcionário.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 106. Este Regimento Interno fundamentado no artigo 47 *caputs*, alínea “c”, do Estatuto Social, elaborado pela Diretoria Executiva com o devido acompanhamento técnico e jurídico, foi

Título do Documento:

Regimento Interno Unimed Vale do Sepotuba

Área Responsável	Código	Classificação	Início de Vigência	Última Atualização	Página
Secretária de Governança	RGI.UVS.002	Restrita	22/03/2011	05/03/2025	29 de 29

submetido à análise criteriosa do Conselho de Administração, passando a vigorar a partir da data de sua aprovação.

Artigo 107. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Conselho de Administração, observando-se os princípios cooperativistas, a legislação, o Código de Ética Médica, as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar, o Estatuto Social da cooperativa e as normas do sistema Unimed.

Tangará da Serra/MT, 05 de março de 2025.

RICARDO ANTONIO GONSALES:02274643970
Assinado de forma digital por RICARDO ANTONIO GONSALES:02274643970
Dados: 2025.03.07 10:44:41 -04'00'

DR. RICARDO ANTONIO GONSALES
Presidente

GABRIELA DE JESUS VARGAS DE OLIVEIRA:09935448789
Assinado de forma digital por GABRIELA DE JESUS VARGAS DE OLIVEIRA:09935448789
Dados: 2025.03.11 10:47:07 -04'00'

DRA. GABRIELA J. V. DE OLIVEIRA
Diretor Financeiro

GERVASIO LIMA BRITO:22748636287
Assinado de forma digital por GERVASIO LIMA BRITO:22748636287
Dados: 2025.03.07 10:47:03 -04'00'

DR. GERVÁSIO LIMA BRITO
Conselho de Administração

RICARDO FINAMORE:15043359889
Assinado de forma digital por RICARDO FINAMORE:15043359889
Dados: 2025.03.13 12:21:59 -04'00'

DR. RICARDO FINAMORE
Conselho de Administração

PAULA CORRALES GRIGOL:36856921861
Assinado de forma digital por PAULA CORRALES GRIGOL:36856921861
Dados: 2025.03.11 10:49:45 -04'00'

DRA. PAULA CORRALES GRIGOL
Conselho de Administração

Luis Henrique Moreira Saad:16969155897
Assinado de forma digital por Luis Henrique Moreira Saad:16969155897
Dados: 2025.03.07 10:47:26 -04'00'

DR. LUIS HENRIQUE MOREIRA SAAD
Vice-Presidente

FABIO PINATO:12671060858
Assinado de forma digital por FABIO PINATO:12671060858
Dados: 2025.03.07 11:36:02 -04'00'

DR. FÁBIO PINATO
Conselho de Administração

HENRIQUE KEFLER FERREIRA:27825769848
Assinado de forma digital por HENRIQUE KEFLER FERREIRA:27825769848
Dados: 2025.03.07 10:48:00 -04'00'

DR. HENRIQUE KEFLER FERREIRA
Conselho de Administração

MARCELO LUIS FORASTIERI:04887334990
Assinado de forma digital por MARCELO LUIS FORASTIERI:04887334990
Dados: 2025.03.12 07:57:34 -04'00'

DR. MARCELO LUÍS FORASTIERI
Conselho de Administração